



Processo Administrativo nº 037/2024.

Requerente: Dheovane de Sousa Almeida

Requeridos: Elpídio Neto Araújo da Silva (Juiz de Pista)

Cristóvão Jackson Pimenta Forte (Juiz da Alternativa)

Ellyommany Daryan Vieira Dantas (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações dos Sr. Dheovane de Sousa Almeida, através de denúncia encaminhada ao Whats App da ABVAQ na data de 02.05.2024, às 15:10.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do seu boi do competidor, senha 98, durante classificação da vaquejada do Parque Márcio Nogueira, na cidade de Iguatu/CE, no dia 02 de maio de 2024.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 14 de maio de 2024, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



O requerido Cristóvão Jackson Pimenta Forte apresentou defesa, aduzindo que julgou zero em razão do vaqueiro puxador ter afastado o seu cavalo ao pedir o boi, fazendo com que o boi saísse por trás, além de, posteriormente, tomar a frente do bovino quando este buscava passar pelo lado correto da apresentação.

Já os requeridos Elpídio Neto de Araújo e Ellyommany Daryan Vieira Dantas, apesar de regulamente citados para integrarem aos autos e intimados para defesa, deixaram transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Na data de 03.06.2024, a Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ emitiu parecer técnico no sentido de os julgamentos, tanto pelo juiz de pista, quanto pela comissão alternativa, foram corretos, de acordo com o RGV e MJB, destacando em sua conclusão que **“As imagens mostraram que a dupla se posicionou corretamente na cancela do brete e tirou boi de maneira normal. Após sair, o bovino buscou passar pelo lado contrário da dupla (lado esquerdo) mas a dupla conseguiu impedir, desta forma, o boi foi buscar passar pelo lado certo (lado direito), sendo que, neste momento, a dupla tomou a frente do bovino e o impediu de passar, com isto, o boi voltou. Neste exato momento o juiz da pista, julgou zero (0), porque entendeu que a dupla estava dificultando a passagem do boi. Na comissão aconteceu a mesma coisa. Portanto, o julgamento final desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ.”** (original sem grifos)

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, a defesa apresentada pelo requerido Cristóvão Jackson Pimenta Forte e a revelia dos requeridos Elpídio Neto Araújo da Silva e Ellyommany Daryan Vieira Dantas, elide a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesas pelos requeridos Elpídio Neto Araújo da Silva e Ellyommany Daryan Vieira Dantas, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia dos mesmos. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A presente lide versa sobre a interpretação que foi dada no julgamento do boi, entendendo os juízes em questão que a dupla impediu a passagem do boi, ainda dentro da área da faixa de tolerância, quando este tentava descer pelo lado correto.

O Regulamento Geral de Vaquejada, em seu art. 18, dispõe:

“Art. 18 – Autorizada a saída do boi e, após sua total saída do brete, os competidores devem posicioná-lo imediatamente para correr, não sendo permitida mais de uma rodada involuntária do boi em direção à porteira do brete, sendo terminantemente proibido dificultar a passagem do boi, sob pena de zero (0).” (original sem grifos).

O dispositivo retro transcrito é bastante claro. Não há dúvidas de que, ao determinar a abertura da cancela, os competidores devem posicionar o boi imediatamente para correr. Não podendo, de forma intencional, balançar o boi, mesmo que seja uma única vez, ou seja, se o boi estiver indo para o lado certo e a dupla de forma intencional o impedir, com o intuito de balançá-lo ou mesmo forçar um retorno, ainda que por uma única vez, o boi deverá ser julgado zero (0).

No caso dos autos, restou claro que o boi buscava passar pelo lado correto, quando os competidores, de forma voluntária, ou seja, intencionalmente, tomaram sua frente. Fato comprovado pelas imagens originais do evento e corroborado pelo parecer emitido pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, cuja imagem segue abaixo:





Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa **estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da Abvaq.**

Diante do exposto, entende esta Comissão, por unanimidade, reconhece a revelia dos requeridos Elpídio Neto Araújo da Silva e Ellyommany Daryan Vieira Dantas, deixando, contudo, de aplicar o seus efeitos. No mérito, também a unanimidade, julga IMPROCEDENTE a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos estão de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 04 de junho de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



[Handwritten signature]

Membro da Comissão

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]